

Lei nº1029 de 29 de abril de 1975

Que dispõe sobre doação de imóvel para construção do 2º GESS de Piedade e de outras providências.

ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t o.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade, autorizada a doar para o Fundo Estadual de Construções Escolares - FUCE, a fim de nele construir e instalar o 2º GESS de Piedade SP, o imóvel de propriedade municipal com área de 8.360,60m², integrados pelos terrenos a seguir caracterizados, conforme plantas e demais elementos integrantes do Processo Judicial nº476/71, 2º Ofício, a saber o primeiro com área de 6.416,00m² com as seguintes divisões e metragens: "pela frente, com a referida estrada, onde mede 85 (oitenta e cinco) metros, pelo lado direito de quem entra, com o terreno de lauro Nakama, sucessor de Chosaku Nakama, onde mede 72,60m (setenta e dois metros e sessenta centímetros); pelo lado esquerdo, com a rua projetada onde mede 82,80 (oitenta e dois metros e oitenta centímetros), e nos fundos com outra rua projetada onde mede 84,20 (oitenta e quatro metros e vinte centímetros); o segundo com área de 1.944,60m², com as divisões e metragens seguintes: principia na estrada municipal que demanda ao bairro de Ciriacó, junto as divisões do imóvel desapropriado que consta pertencer a Luiz Dallabarda e segue dividindo com este na distância de 72,60m, até encontrar o extremo de uma rua projetada; quebra a direita e segue dividindo com o remanescente do imóvel, na distância de 27,58m; quebra a direita e segue na distância de 68,40m, dividindo por bates dois lados com o remanescente do imóvel referido, até encontrar a estrada mencionada; quebra a direita e segue por esta na distância de 27,60m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) até encontrar o ponto onde principiou, objeto das transcrições números 24.306 e 24.307, e fls. 159 do Livro 3-Ab, dos Registros Públicos de Piedade - SP.

Art. 2º - O donatário obriga-se a construir no imóvel objeto da doação o 2º GESS de Piedade SP e demais dependências.

§ Único - A Doação ficará revogada, de pleno direito, se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A despesa com a execução desta lei, correrá por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 29 de abril de 1975.


ARTUR HESS - Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FAICO DA PAIXAO - Diretor Geral